



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

### PARECER JURÍDICO Nº 53/2025 Departamento Jurídico

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052, de 12 de março de 2025, dispõe sobre a oficialização da EXPOTIGRE – exposição comercial, industrial, agropecuária e de produtos coloniais de Arroio do Tigre e autoriza a constituição de Associação Privada para organização do Evento.

É o breve relatório.

#### 2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

##### 2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal que dispõe sobre a oficialização da EXPOTIGRE – exposição comercial, industrial, agropecuária e de produtos coloniais de Arroio do Tigre e autoriza a constituição de Associação Privada para organização do Evento.

Justifica-se o Autor, dada a importância para Arroio do Tigre a EXPOTIGRE, o qual fomenta o desenvolvimento econômico, social e cultural, a fim de oficializá-lo para consolidar no calendário municipal, garantindo continuidade e aprimoramento.

A realização do evento proporciona um ambiente propício para exposição de produtos e serviços, incentivando a geração de negócios, conhecimentos e valorização dos setores produtivos locais. Fortalecendo a identidade cultural do município, promovendo a tradição agropecuária e os produtos coloniais da região.

Assim, a criação da associação privada visa garantir a organização eficiente do evento, permitindo a captação de recursos e parcerias que possibilitem a realização com autonomia e profissionalismo. Nestes termos, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

##### 2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

##### 2.3. Da técnica Legislativa



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

### 4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 13/03/2025.

---

**DIÉSSICA RECH**  
**OAB/RS 105.884**  
**Assessora Jurídica**

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963